

BRUNO FEIJÓ TEXEIRA
PREFEITO

SERGIO MACIEL DA COSTA
VICE-PREFEITO

DANIEL PADILHA VILANOVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA IZAURA TELES MACIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAURO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VANESSA COSTA VIEIRA QUINTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ARTICULAÇÃO POLÍTICA

ALLINY QUINTELA SATURNINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO

CICERO CARLOS LINS VIEIRA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

FABIANA DE ALMEIDA BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RICARDO ANTONIO CORREIA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO,
TRANSPORTE E SUPRIMENTO

RONALDO DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

JOSE SILVANO DE MOURA DUARTE
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

SERGIO MACIEL DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
PROMOÇÃO A JUVENTUDE

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE BOCA DA MATA – AL – BOCADAMATA PREV

ALLINY QUINTELA SATURNINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HILDEBERTO ARAUJO CAVALCANTE
DIÁRIO OFICIAL

AMANDO DE ALMEIDA TENORIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 – 2ª CHAMADA– Processo Administrativo Nº 02200009/2024. Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: **Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de kit de energia solar (bomba e placa solar) para poços artesianos.** Data/Horário: **09 de Maio de 2024, às 10:00hs (dez horas)** – Horário de Brasília.

O edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br>; PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbocadamata2020@gmail.com.

Agente de Contratação – Juciana Bezerra.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA /AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11240006/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 71, inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR, bem como HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Concorrência nº 01/2024, com base nas informações aduzidas nos autos, bem como Parecer jurídico e técnico, aferindo sua plena regularidade.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA /AL
ARP Nº 03. PE 07/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

ARP Nº 03. PE 07/2024, firmada entre o município de BOCA DA MATA - AL e a empresa **J F B LESSA LTDA, LASER SERVIÇOS AUTOMOTIVOS**

DO OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, E PROTETORES.
DO CONTRATADO J F B LESSA LTDA, LASER SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, INS. ESTADUAL: 247.42593-1, CMC: 0901634409, Endereço: Av. Dr. Julio Marques Luz. 1731, Jatiuca, Maceio -AL, Dados Bancários, AG: 1523-7, Conta Corrente: 9870-X, Dados para contrato, Nome para Contrato: Janaine Farias Belo Lessa, CPF: 021.618.244-14, documento: 1552569 SSP/AL, End. Residencial: Rua Levy Camara Sacala - 131 - Centro Maceio AL, Dados para Pedidos, Contato: Rafaela Fone: 82 3336-7755 / 82 9 8878-5738, Email: licitacoes@laserautomotivos.com.br
DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 193.824,00 (CENTO E NOVENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 23 DE ABRIL DE 2024.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

Janaine Farias Belo Lessa
J F B LESSA LTDA, LASER SERVIÇOS AUTOMOTIVOS



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 905, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, A REALIZAR A COMPRA E A PROMOVER O SORTEIO DE BENS NA DATA COMEMORATIVA AO “DIA DAS MÃES”, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Boca da Mata, Alagoas, autorizado a realizar a compra de bens, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para realização de sorteio nas festividades em comemoração ao “Dia das Mães”.

Art. 2º. Só poderão participar do sorteio cidadãos residentes no Município de Boca da Mata e comprovadamente mães.

Art. 3º. A Secretaria e/ou Setor responsável pelo sorteio deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Fica estabelecida, para fins de registro, a necessidade de confecção de relatório com breve resumo, instruído de fotos do evento e lista de beneficiadas no sorteio.

Art. 5º. Os prêmios adquiridos na forma prevista no artigo 1º, desta Lei, não poderão ser utilizados de forma diversa da estabelecida nesta norma, bem como deverão ser adquiridos respeitadas as regras para aquisições públicas na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, visando a sua melhor aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista na Lei que Orça a Receita a Fixa a Despesa do Município de Boca da Mata, para o exercício de 2024.



Boca da Mata/AL, 25 de Abril de 2024

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.

Edição nº 554



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2024.



BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REGISTRADA E ARQUIVADA.

EM, 25 DE ABRIL DE 2024.


Prefeitura Municipal de Boca da Mata

José Eric Gomes da Silva
Chefe de Gabinete



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 904, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA BOCA DA MATA, E ESTABELECE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Lei cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Boca da Mata, estabelecendo os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º. Nos termos desta Lei, incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no *caput* deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º. No Município de Boca da Mata, a segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 4º. Nos termos da presente Lei é dever do Poder Público Municipal:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - se empenhar na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais Municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 5º. Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no âmbito do Município de Boca da Mata, Alagoas:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Boca da Mata;





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN - Municipal;

IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boca da Mata e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN -Municipal serão regulamentados por Decreto, caso necessário, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 9º desta Lei.

Art. 6º. Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boca da Mata, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, uma em cada Subprefeitura, nelas procedendo-se à escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boca da Mata, será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como atribuições, dentre outras afins:

I - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Boca da Mata será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, a partir dos seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais, titulares e suplentes, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Agricultura, cujas competências e atribuições possuem relações afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Poderão também compor o CONSEA Boca da Mata, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Alagoas e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 2º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no CONSEA Boca da Mata, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 3º O CONSEA Boca da Mata será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 4º A atuação dos conselheiros do CONSEA Boca da Mata, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º. São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN - Municipal, dentre outras afins:

I - elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boca da Mata, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

9



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

III - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN - Municipal será composta pelos titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.


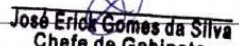
Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2024.



BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM 25 DE ABRIL DE 2024.


José Erick Gomes da Silva
Chefe de Gabinete



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 903, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

CRIA O PROGRAMA MATRÍCULA PREMIADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Matrícula Premiada, através do qual o Poder Executivo está autorizado a sortear prêmios, com a finalidade de atrair alunos para a Rede Municipal de Ensino de Boca da Mata, Alagoas, para que efetivem as matrículas/rematrículas escolares no ano letivo de 2024.

Art. 2º. O programa terá como público alvo os alunos ou seus responsáveis legais que, no período de matrícula estipulado pela Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata, realizarem novas matrículas ou matrículas nas turmas de Creche, Ensino Infantil, Ensino Fundamental 1 e 2 e Ensino de Jovens e Adultos (EJA).

§ 1º. A efetivação de cada matrícula ou matrícula, na forma do *caput*, dará direito, ao responsável legal, caso se trate o matriculado de pessoa menor de idade, ou ao próprio aluno, desde que capaz e maior de idade, a um cupom para participar do sorteio ofertado pelo programa na forma desta lei.

§ 2º. Os alunos e/ou responsáveis que antes da entrada em vigor desta Lei já tenham realizado a matrícula/rematrícula na forma do *caput* poderão se dirigir à Comissão do Sorteio para retirada do cupom equivalente ao cadastramento já efetivado.

§ 3º. O cupom do sorteio - modelo no Anexo I - conterá os seguintes dados:

- a) Nome do Responsável;
- b) CPF do responsável;
- c) Nome do aluno;
- d) Matrícula do aluno;
- e) Escola e série;
- f) Endereço;
- g) Telefone;
- h) E-mail.

Art. 3º. O programa consistirá na realização do sorteio dos prêmios na ordem a seguir definida:

- I – 1º prêmio: 01 (uma) moto 0Km;
- II – 2º prêmio: 01 (uma) moto 0Km;
- III – 3º prêmio: 01 (uma) moto 0Km;
- IV – 4º prêmio: 01 (uma) moto 0Km;

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63

3



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

- V – 5º prêmio: 01 (uma) moto 0Km;
- VI – 6º prêmio: 01 (uma) moto 0km;
- VII – 7º prêmio: 01 (uma) moto 0km;
- VIII – 8º prêmio: 01 (um) Smartphone;
- IX – 9º prêmio: 01 (um) Smartphone;
- X – 10º prêmio: 01 (um) Smartphone;
- XI – 11º prêmio: 01 (um) Notebook;
- XII – 12º prêmio: 01 (um) Notebook;
- XIII – 13º prêmio: 01 (um) Notebook;
- XVI – 14º prêmio: 01 (um) Smart TV;
- XV – 15º prêmio: 01 (um) Smart TV.

Parágrafo Único. O Programa poderá contar com doações de pessoa física ou jurídica para fins de incrementar os prêmios a serem sorteados, incumbindo ao Chefe do Poder Executivo a definição da ordem dos produtos a serem sorteados a partir do 15º (décimo quinto) prêmio quando se tratar de qualquer prêmio não previamente definido nas alíneas deste art. 3º.

Art. 4º. Fica autorizada a utilização de recursos previstos em dotação orçamentária a ser especificada no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para fins de aquisição dos prêmios de que tratam as alíneas I a XV, do art. 3º, desta lei.

§ 1º. Em complemento, fica igualmente autorizada a despesa no valor limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para divulgação e instrumentalização do programa, seja através de banners, faixas, sonorizações automotivas, rádios, realizações de lives, etc.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a serem definidas ou criadas por meio de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando autorizada a abertura, se necessária, de crédito especial ou suplementar, nos exatos limites da presente Lei.

Art. 6º. O aluno ou responsável legal que for sorteado em algum dos prêmios perde automaticamente o direito de garantir outro prêmio, ainda que possua mais de um cupom no sorteio.

Parágrafo Único. Haverá a repetição do sorteio caso o sorteado seja alguém já anteriormente premiado na forma desta lei.

Art. 7º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear a Comissão do Sorteio, que será composta, preferencialmente, por 03 (três) servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, os quais serão responsáveis pela efetivação do programa com a distribuição dos cupons, a operacionalização e realização dos sorteios e a entrega dos prêmios.

Art. 8º. O sorteio será realizado no 3º (terceiro) dia do mês de maio de 2024, às 14:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata, podendo a data ser alterada por meio de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Boca da Mata/AL, 25 de Abril de 2024

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.

Edição nº 554



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. O sorteio será operacionalizado ao vivo através de “live”, a qual será transmitida pela rede mundial de computadores através dos canais do Youtube e Instagram oficial do Município de Boca da Mata, além da Rádio Comunitária local, tudo em atendimento às normas sanitárias.

Art. 9º. A Comissão do Sorteio providenciará a entrega dos prêmios, mediante protocolo de recebimento, na residência dos sorteados, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do sorteio.

Art. 10. Não poderão participar do Programa, bem como receber os cupons e consequentemente os prêmios do sorteio, os alunos matriculados que sejam filhos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Diretores da Secretaria Municipal de Educação e dos Vereadores.

Art. 11. Somente poderão participar do sorteio os alunos que se matricularem dentro do calendário de matrícula do ano letivo de 2024, regularmente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo do Município de Boca da Mata poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, caso necessário, desde que nos exatos limites da presente norma.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2024.



BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 25 DE ABRIL DE 2024.

 Prefeitura Municipal de Boca da Mata

José Erick Gomes da Silva
Chefe de Gabinete